



MOÇÃO Nº 04/2013

Solicita que não seja concedida a licença ambiental ao Empreendimento da Kalayanti na Área de Proteção Ambiental Cochá Gibão antes da elaboração e aprovação do seu Plano de Manejo e que seja acompanhado o processo de implantação de empreendimentos agropecuários e de recuperação de estradas por grupo de agricultores da Chapada Gaúcha na Área de Proteção Ambiental do Rio Pandeiros para que possíveis licenciamentos sejam concedidos somente após a elaboração do seu Plano de Manejo.

O **Conselho do Mosaico Sertão Veredas - Peruaçu**, no uso de suas atribuições legais e competências que lhe são conferidas pela portaria nº 128 de 24/04/2009, reunido em Cônego Marinho – MG, nos dias 26 e 27 de setembro de 2013, e

Considerando o papel fundamental das APAs do Rio Pandeiros e Cochá Gibão na conservação da biodiversidade do Cerrado e dos recursos hídricos, além da importância social, econômica e cultural para o norte e noroeste de Minas Gerais, em especial para o território do Mosaico Sertão Veredas-Peruaçu, o qual é constituído por áreas reconhecidas como prioritárias para a conservação da flora e da fauna no estado de Minas Gerais de acordo com o “Atlas da Biodiversidade de Minas Gerais” editado pela Fundação Biodiversitas (2005), e no Brasil, de acordo com o mapa de “Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição de Benefícios da Biodiversidade Brasileira” editado pelo Ministério do Meio Ambiente (2007);

Considerando que o artigo 27 da lei do SNUC prevê que as unidades de conservação devem dispor de um plano de manejo e que, conforme o § 3º do mesmo artigo, o plano de manejo deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação, e, ainda, conforme prevê o artigo 12 do Decreto 4.340 que regulamenta a Lei do SNUC o plano de manejo da unidade de conservação, elaborado pelo órgão gestor ou pelo proprietário, quando for o caso, será aprovado em portaria do órgão executor;

Considerando que a **Resolução CONAMA nº 10/1988** estabelece a exigência de elaboração do **zoneamento ecológico-econômico** das Áreas de Proteção Ambiental - APAs, nos seguintes termos: “Art. 2º - Visando atender aos seus objetivos, as APAs terão sempre um zoneamento ecológico-econômico. Parágrafo Único - O zoneamento acima referido estabelecerá normas de uso, de acordo com as condições locais bióticas, geológicas, urbanísticas, agro-pastoris, extrativistas, culturais e outras”.

Considerando que a Lei nº 11.901, de 01 de setembro de 1995, criou a **Área de Proteção Ambiental Estadual do Rio Pandeiros**, com 393.060 hectares, nos municípios de Januária e Bonito de Minas;

Considerando que o Decreto Estadual nº 43.911, de 05 de novembro de 2004, criou a **Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá Gibão**, com 284.648 hectares, nos Municípios de Januária e Bonito de Minas, e previu, no artigo 3º que compete ao Instituto



Estadual de Florestas – IEF implantar, proteger e administrar a Área de Proteção Ambiental Estadual Cochá Gibão, adotando as medidas necessárias, e no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias após a publicação deste Decreto, elaborar o seu plano de manejo e constituir o seu Conselho Consultivo.

Considerando a RECOMENDAÇÃO do Ministério Público de Minas Gerais de 10 de dezembro de 2010 na qual recomenda aos Conselhos Consultivos do Refúgio Estadual de Vida Silvestre do Rio Pandeiros, das Áreas de Proteção Ambiental Estaduais do Rio Pandeiros e do Cochá Gibão e ao Instituto Estadual de Florestas que “... abstenham-se de anuir, autorizar ou licenciar empreendimentos ou atividades de uso alternativo do solo em áreas de Cerrado superiores a 100 (cem) hectares, localizadas nos limites das unidades, ou seu entorno, conforme o caso, enquanto não for aprovado o zoneamento ecológico-econômico específico de cada unidade de conservação em epígrafe, bem como seu respectivo plano de manejo, sob pena de instauração de inquérito para apuração e responsabilização civil, penal e administrativa de todos os envolvidos”;

Considerando que para o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente nos limites ou no entorno das Unidades de Conservação são necessárias as informações técnicas contidas no Plano de Manejo ou no Zoneamento Ecológico-Econômico da unidade e que estes são os instrumentos que garantem a efetividade na proteção da sua biodiversidade e de seus ecossistemas, pois evita ou minimiza os possíveis impactos causados por atividades como a agropecuária ou outras, tendo em vista que o Plano de Manejo e o Zoneamento Ecológico-Econômico estabelecem as normas para a utilização sustentável dos seus recursos naturais;

Considerando que a Empresa Kalayanti pretende implantar um empreendimento com significativo impacto ambiental na APA Cochá Gibão, que provocará a conversão de cerca de 15.000 hectares de cerrado em plantios de eucalipto, lavouras e pastagens para a criação de gado;

Considerando que, conforme noticiado no Site da Prefeitura de Januária e informado no Conselho do Mosaico, um grupo de agricultores da Chapada Gaúcha está adquirindo uma área de cerca de 15.000 hectares dentro da APA Pandeiros para empreendimentos agrícolas e recuperação de estradas, com significativos impactos ambientais, desconsiderando o fato de estarem dentro de uma APA (**Site da Prefeitura de Januária: “Notícias 31/08/2013 – Januária e Chapada Gaúcha unidas para recuperar estradas - O tema principal da reunião foi a implementação de uma agenda de serviços, e a criação de força tarefa, em parceria com os empresários do ramo da soja e das sementes do capim braquiara, no sentido de recuperar as estradas que ligam os dois municípios, e que podem otimizar a produção e o escoamento da produção das sementes e da soja. Os associados da COAPI, Cooperativa Agropecuária Pioneira adquiriram recentemente 15 mil hectares de terras Empresa Viena, e já estão preparando as terras para dar início ao plantio. A previsão é que em 2 anos já produzam em torno de 500 toneladas de Capim Braquiara e Soja, no sistema de rotação de culturas, o que pode significar uma injeção de gás na economia local”**);

Considerando que em 30 de setembro de 2010, este mesmo Conselho do Mosaico aprovou a Moção nº 02/2011, enviada ao IEF, para que fosse elaborado e implantado, o mais rápido possível, os Planos de Manejo do Refúgio Estadual de Vida Silvestre do Rio Pandeiros, da Área de Proteção Ambiental do Rio Pandeiros e da Área de Proteção Ambiental Cochá Gibão;

Considerando que em agosto de 2011, em referência à Moção nº 02/2011, o Diretor de Áreas Protegidas do IEF informou que os Termos de Referência para a elaboração dos referidos Planos de Manejo já haviam sido elaborados e que os processos para a contratação dos referidos serviços estavam em andamento;



Considerando que até a presente data ainda não foi iniciado o referido processo de contratação para a elaboração dos Planos de Manejo, o que demonstra a pouca importância dada pelo IEF para esta ação, e que, caso os mesmos já tivessem sido elaborados no prazo de um ano, período considerado factível, os processos de análise das solicitações de licenciamento da Empresa Kalayanti e de outros empreendimentos poderiam ter sido efetuados tendo como base os Planos de Manejo, que já deveriam estar concluídos;

Resolve:

Aprovar Moção a ser enviada ao COPAM / URC - Montes Claros, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), à Direção Geral do IEF e ao Ministério Público Estadual para que não seja concedida a licença ambiental para o empreendimento da empresa Kalayanti na APA Cochá Gibão, bem como do empreendimento de agricultores da Chapada Gaúcha na APA do Rio Pandeiros, além de outros que porventura houverem dentro destas APAs, até que sejam elaborados e aprovados os Planos de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Rio Pandeiros e da Área de Proteção Ambiental Cochá Gibão, Unidades de Conservação que fazem parte do Território do Mosaico Sertão Veredas – Peruaçu;

Solicitar ao COPAM / URC - Montes Claros que os pedidos de licenças referentes à empreendimentos com significativos impactos ambientais dentro das APAs Cochá Gibão e do Rio Pandeiros e nas demais unidades de conservação e suas zonas de amortecimento que compõem o Mosaico Sertão Veredas – Peruaçu sejam apreciados, também, pelo Conselho do Mosaico Sertão Veredas – Peruaçu.

Cônego Marinho, 27 de setembro de 2013

Conselho do Mosaico Sertão Veredas – Peruaçu

I – Representação Governamental – 1. Ibama; **2.** Funai; **3.** PM Ambiental de MG; **4.** Unimontes; **5.** Prefeitura Municipal de Chapada Gaúcha; **6.** Prefeitura Municipal de Formoso; **7.** Prefeitura Municipal de Bonito de Minas; **8.** Prefeitura Municipal de Januária; **9.** Prefeitura Municipal de Itacarambi; **10.** Prefeitura Municipal de São João das Missões; **11.** Prefeitura Municipal de Arinos; **12.** Prefeitura Municipal de Cônego Marinho. Além dessas, possuem cadeira cativeira as representações das unidades de conservação públicas, ou seja: **13.** PARNA Grande Sertão Veredas / ICMBio; **14.** PARNA Cavernas do Peruaçu / ICMBio; **15.** APA Cavernas do Peruaçu / ICMBio; **16.** PE Serra das Araras / IEF; **17.** PE Veredas do Peruaçu / IEF; **18.** PE Mata Seca / IEF; **19.** REVS Pandeiros / IEF; **20.** APA Pandeiros / IEF; **21.** APA Cochá e Gibão / IEF; **22.** REDS Veredas do Acari / IEF.

II – Representação da Sociedade Civil – 1. Fundação Pró-Natureza - Funatura; **2.** Instituto Biotrópicos; **3.** Cooperativa Sertão Veredas; **4.** Instituto Rosa e Sertão; **5.** Agência de Desenvolvimento Integrado e Sustentável da Chapada Gaúcha - ADISC; **6.** Sindicato dos Trabalhadores Rurais da Chapada Gaúcha; **7.** Grupo de Espeleologia e Estudos Orientados - GEO; **8.** Instituto Grande Sertão - IGS; **9.** Associação dos Agentes Ambientais do Vale do Peruaçu; **10.** Associação Indígena Xacriabá Aldeia Barreiro Preto; **11.** SESC Januária; **12.** Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Várzea Grande; **13.** Cáritas Diocesana de Januária; **14.** Associação Quilombola Vó Amélia; **15.** RPPN Porto Cajueiro; **16.** Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Vila Bonita; **17.** Cooperativa dos Pequenos Produtores Agroextrativistas de Pandeiros – COOPAE; **18.** WWF – Brasil; **19.** Associação Ambientalista Vida Verde; **20.** Cooperativa Agropecuária Pioneira Ltda – COOAPI; **21.** RPPN Aldeia